TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPSEM. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01852/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 06104/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: AUDA LÊDA AURELIANO DE LIMA FARIAS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula Nº 9299, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07.03.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 01 à 31 de 03 de 2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **AUDA LÊDA AURELIANO DE LIMA FARIAS**, matrícula nº **9299**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de julho de 2016 .

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO